PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Súmula: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná

RESOLVE

Art. 1º - Esta resolução institui e disciplina procedimentos para que seja realizada licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 2º da Lei 10.520, de 17.07.2002, por meio da utilização dos recursos da tecnologia de informação, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Irati.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 2º - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

§1º - O sistema referido no "caput" utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º - O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação próprios ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 4º - Caberá ao Presidente da Câmara designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, os quais deverão ser, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 5º - Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participem do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 6º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico, providenciar o credenciamento do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio designados para a condução do pregão.

Art. 7º - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

II - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - efetuar a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 8º - O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único – Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 10 - Até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias.

§ 2º - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 11 - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras abaixo descritas:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio do Diário Oficial, em jornal de circulação local e através de meios eletrônicos;

II - no aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

III - todas as referências de tempo, no edital, no aviso e durante a sessão pública, observar-se-ão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

IV - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de três dias úteis antes da realização do pregão;

V - a participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do representante do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

VI - como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VII - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;

VIII - a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;

IX - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada. Em seguida os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

X - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação;

XI - o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

XII – não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XIII - durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

XIV - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XV - alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

XVI - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVII - no caso de contratação de serviços comuns ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VII, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVIII - como requisito para a celebração do contrato o vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada;

XIX - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XX - encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e endereço estabelecido no edital, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo esta comprovação ser realizada mediante encaminhamento da documentação via e-mail, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXI - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro de Fornecedores, o licitante deverá encaminhar imediatamente cópia da documentação necessária, por meio de e-mail, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XXII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas pertinentes de publicidade.

Art. 12 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Parágrafo único – Na situação a se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Art. 14 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 15 - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e dos Decretos nº 5.450/2005 e 10.024/2019.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Irati, em 05 de março de 2020.

NEI CABRAL
Vereador - Presidente

WILSON KARAS
Vereador - Vice-Presidente

JOSÉ BODNAR
Vereador - 1º Secretário

ALBERTO SCHEREDA
Vereador - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução pretende regulamentar, no âmbito deste Poder Legislativo, o procedimento denominado Pregão Eletrônico. O referido procedimento encontra previsão inicial no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, nos casos de aquisição de bens e serviços, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Além disso, o Tribunal de Contas da União tem reiterado o seu entendimento de que é lícito exigir-se do gestor a apresentação de justificativa expressa para a escolha do pregão na forma presencial, nos casos em que poderia ter utilizado o pregão na forma eletrônica. No mesmo sentido, versa o Acórdão nº 2605/2018 – Tribunal Pleno do TCE-PR, entendendo que a justificativa deve elucidar a maior vantajosidade à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações.

Assim sendo, considerando a independência dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como que não há Lei Municipal que regulamente as regras do Pregão Eletrônico, no Município de Irati, existindo apenas o Decreto nº 060/2006, torna-se necessária a criação da presente resolução, a fim de regulamentar as Licitações na modalidade Pregão Eletrônico que ocorrerem no âmbito da Câmara Municipal de Irati.

Ante o exposto, a Mesa Diretora, nos termos regimentais, solicita o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da matéria, ciente de que a propositura certamente trará benefícios às contratações procedidas por este Parlamento.

Câmara Municipal de Irati, em 05 de março de 2020.

NEI CABRAL
Vereador - Presidente

WILSON KARAS
Vereador - Vice-Presidente

JOSÉ BODNAR
Vereador - 1º Secretário

ALBERTO SCHEREDA
Vereador - 2º Secretário